



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00004/2014

**Data de autuação**  
21/08/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: MESA DIRETORA

**Ementa:**

CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

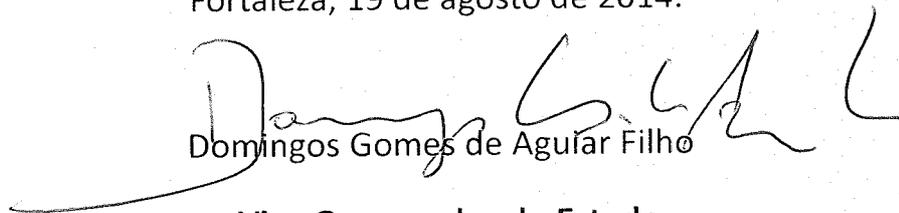
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

RENÚNCIA DO CARGO DE VICE GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

RECEBIDO  
19/08/2014  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 2005002157871, CPF nº 234.898.043-68, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 49, XXIX da Constituição do Estado do Ceará, **MANIFESTAR**, em caráter irrevogável, sua renúncia a partir desta data do honroso cargo de Vice Governador do Estado do Ceará, para qual fui eleito e no qual tomei posse no dia 1º de janeiro de 2011.

Fortaleza, 19 de agosto de 2014.



Domingos Gomes de Aguiar Filho

Vice Governador do Estado

Ac. Departamento Legislativo

19.08.2014 às 11:50hs.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
Roberto Cesar de A. Mendonça  
Chefe de Gabinete da Presidência



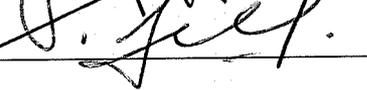
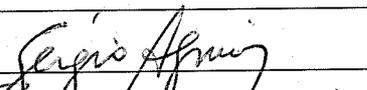
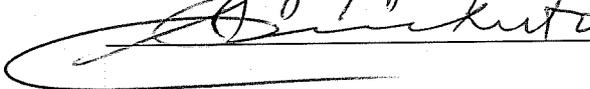
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ATO DA MESA DIRETORA**

**Art. 1º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conhece da renúncia de Sua Excelência Domingos Gomes de Aguiar Filho, Vice-Governador do Estado, conforme ofício protocolado no Gabinete da Presidência sob o nº 107/2014, datado do dia 19 de agosto de 2014, as 11 horas e 30 minutos, determinando a expedição do competente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de agosto de 2014..

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. ELY AGUIAR
_____	4.º SECRETÁRIO em exercício



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-  
GOVERNADOR E DECLARA A  
VACÂNCIA DO CARGO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**DECRETA:**

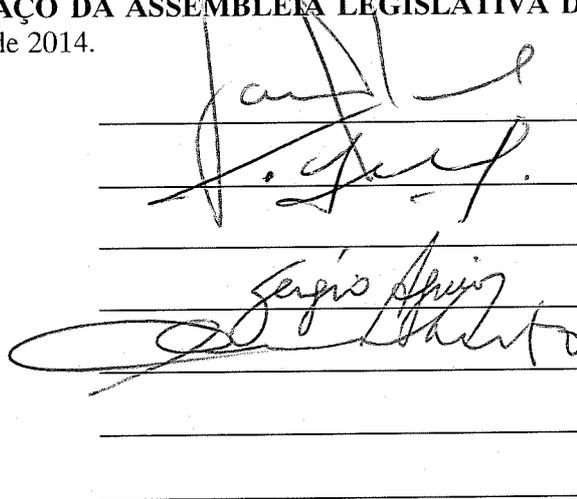
**Art. 1º** A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 206, inciso V, alínea “r” do Regimento Interno, conhece da renúncia de Sua Excelência Domingos Gomes de Aguiar Filho, Vice-Governador do Estado, conforme ofício protocolado no Gabinete da Presidência sob o nº 107/2014, datado do dia 19 de agosto de 2014, as 11 horas e 30 minutos, despachado pelo Presidente deste Poder, Deputado José Albuquerque.

**Art. 2º** Em face da renúncia conhecida no art. 1º, declara vago o cargo de Vice-Governador do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da renúncia.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de agosto de 2014.



\* DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDEINTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2014 15:52:52	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2014 15:59:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
21/08/2014

LIDO NA 91ª(NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 28ª LEGISLATURA, EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2014 08:57:52	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2014 08:57:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
22/08/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

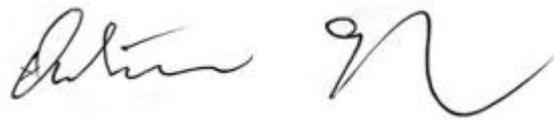
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2014		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2014 07:31:28	<b>Data da assinatura:</b>	26/08/2014 07:37:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
26/08/2014

### **PARECER SOBRE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2014**

**CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR E  
DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.**

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de decreto legislativo nº 04/2014, que submete à apreciação do Poder Legislativo “**A RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme dispostos nos artigos nº 58 e nº 87 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*I – emendas à Constituição;*

*II – leis complementares;*

*III – leis ordinárias;*

*IV – leis delegadas;*

*V – decretos legislativos; e*

*VI – resoluções.*

**Art. 87. Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, pro-ceder-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.**

**§1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei, devendo, em qualquer dos casos, os eleitos completarem o período de seus antecessores.**

A presente proposta de decreto legislativo por objetivo dar conhecimento da renúncia **do Vice-Governador e declara a vacância do cargo.**

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou decreto legislativo aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Decreto Legislativo** nº 04/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2014 09:09:16	<b>Data da assinatura:</b>	26/08/2014 09:09:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/08/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2014</b>	
<b>AUTORIA: MESA DIRETORA</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2014 16:04:04	<b>Data da assinatura:</b>	27/08/2014 09:20:35



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
27/08/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 26/08/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 26/08/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR  
E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 206, inciso V, alínea “r” do Regimento Interno, conhece da renúncia de Sua Excelência Domingos Gomes de Aguiar Filho, Vice-Governador do Estado, conforme ofício protocolado no Gabinete da Presidência sob o nº 107/2014, datado do dia 19 de agosto de 2014, às 11 horas e 30 minutos, despachado pelo Presidente deste Poder, Deputado José Albuquerque.

**Art. 2º** Em face da renúncia conhecida no art. 1º, declara vago o cargo de Vice-Governador do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da renúncia.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
26 de agosto de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

## RESOLUÇÃO Nº019/2014

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2014. RESOLVE: Art.1º – Pactuar a Regionalização da Assistência Social, para implantação dos serviços regionais, com base no CEMARIS. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 25 de julho de 2014.

Célia Maria de Souza Melo Lima  
COORDENADORA DA CIB-CE  
Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra  
PRESIDENTE DO COEGEMAS

\*\*\* \*\*

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**PORTARIA Nº762/2014** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO de 2014. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 22 de agosto de 2014.

Kleina Chaves Nogueira  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº762/2014, 22 DE AGOSTO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	ANA THAYS ARAÚJO COSTA	R\$50,60	outubro/2014
02	ARI ANDERSON NOGUEIRA UCHÔA	R\$50,60	outubro/2014
03	JENNE KELLY BARBOSA ALMEIDA	R\$50,60	outubro/2014
04	JSINALDO ALCANTARA SANTOS FILHO	R\$50,60	outubro/2014
05	JOÃO GABRIEL GOMES DA SILVA	R\$50,60	outubro/2014
06	LARISSA DA SILVA SOUSA	R\$50,60	outubro/2014
07	MATHEUS SIQUEIRA DE LAVOR	R\$50,60	outubro/2014
TOTAL		R\$354,20	

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2014

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2013; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, CEP:60060-188, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 03.807.885/0001-23; V - ENDEREÇO: Rua Pinho Pessoa, 1001, Joaquim Távora, Fortaleza, CE, CEP:60135-170; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº20130001 – Controladoria Geral de Disciplina, Processo nº6489874/2012, regido pela Lei 10520/02 e legislação pertinente, bem como pelo Art.57, II, da Lei Federal nº8666/93 e pelas Cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII - FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº006/2013, por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de maio de 2014 e término 22 de maio de 2015; IX - VALOR GLOBAL: R\$688.346,40 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: de 23 de maio de 2014 à 22 de maio de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 22/05/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Kleina Chaves Nogueira e Marília Lopes Camelo.

Juliana Medeiros de Oliveira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº516**, de 26 de agosto de 2014.

**CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.206, inciso V, alínea "r" do Regimento Interno, conhece da renúncia de Sua Excelência Domingos Gomes de Aguiar Filho, Vice-Governador do Estado, conforme ofício protocolado no Gabinete da Presidência sob o nº107/2014, datado do dia 19 de agosto de 2014, às 11 horas e 30 minutos, despachado pelo Presidente deste Poder, Deputado José Albuquerque.

Art.2º Em face da renúncia conhecida no art.1º, declara vago o cargo de Vice-Governador do Estado.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da renúncia.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

Dep. José Albuquerque  
PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Lucilvio Girão

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Sérgio Aguiar

1º SECRETÁRIO

Dep. Manoel Duca

2º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

3º SECRETÁRIO

Dep. Ely Aguiar

4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº81**, de 26 de agosto de 2014.

**ACRESCENTA O CAPÍTULO III-A - DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, AO TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DOS PODERES ESTADUAIS, MEDIANTE ACRESCIMO DO ART.153-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.59, §3º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art.1º Acrescenta o Capítulo III - A - Da Administração Fazendária, ao Título VI - Das Atividades Essenciais dos Poderes Estaduais, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III - A

DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art.153-A. A Administração Fazendária é instituição permanente, essencial ao funcionamento do Estado, competindo-lhe a gestão tributária e das finanças estaduais, com dotação orçamentária própria, assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, nos termos, limites e condições estabelecidos na lei complementar de que trata o §1º deste artigo, sendo ainda observado:

I - precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

II - será composta por servidores de carreira específica, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com a dos demais entes federados, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

III - as atividades exercidas pelos integrantes da carreira da Administração Fazendária Estadual são consideradas essenciais e típicas de Estado.

§1º Lei orgânica, de natureza complementar, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre a Administração Fazendária Estadual, disciplinará suas competências e estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira, suas prerrogativas, garantias e vedações.